



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 25608

PROCESSO N. 16347-87.2010.6.24.0000 - CLASSE 27 - PROPAGANDA
PARTIDÁRIA - PSDB

Relator Substituto: Juiz **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

- PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - RÁDIO E
TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º E 2º
SEMESTRES DE 2011 - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS E REGULAMENTARES - DEFERIMENTO.

Observadas as disposições legais e normativas relativas à
matéria, o deferimento do pedido de transmissão de inserções
regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na
televisão, é medida que se impõe.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina, à unanimidade, em DEFERIR o pedido para veiculação de inserções no
primeiro e segundo semestres do ano de 2011, nos termos do voto do Relator
Substituto, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2011.

Juiz FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Relator Substituto



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 16347-87.2010.6.24.0000 - CLASSE 27 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PSDB

R E L A T Ó R I O

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), relativamente ao 1º e 2º semestres de 2011, conforme o cronograma de fl. 2.

O pedido foi instruído com as certidões da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú (fl. 3), da Assembleia Legislativa Estadual (fl. 4) e da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 5).

Às fls. 6-41 a agremiação relaciona os nomes das emissoras geradoras dos programas de rádio e TV nas quais pretende veicular as inserções, com os respectivos endereços.

À fl. 44, consta a informação da Seção de Partidos Políticos deste Tribunal, de que as datas anteriormente requeridas já estavam preenchidas, razão pela qual propõe novas datas para a veiculação requerida.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido, ao entendimento de que foram preenchidos os requisitos legais (fls. 47-49).

V O T O

O SENHOR JUIZ FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (Relator Substituto): Sr. Presidente, preenchidos os requisitos legais e normativos, impõe-se o deferimento do pedido.

O pleito foi protocolizado oportunamente e o partido político comprovou possuir funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nos termos do disposto no art. 57, I, "a", da Lei n. 9.096/1995 e no art. 4º, I, primeira parte, da Res. TSE n. 20.034/1997 – com a redação que lhe foi dada pela Res. TSE n. 22.503/2006.

Deve-se registrar que o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão proferida em 11 de março de 2008, no Recurso Especial Eleitoral n. 21.334 – Classe 22ª - Florianópolis/SC, considerou inconstitucional a parte final da alínea "b" do inciso III do art. 57, que possui a seguinte redação: "*onde hajam atendido o disposto no inciso I, 'b'*", dispensando, portanto, para o deferimento do pedido de utilização de vinte minutos por semestre em inserções nas redes nacionais e estaduais, o cumprimento daqueles requisitos previstos no inciso I, alínea "b", do art. 57, a saber:

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

Portanto, não é mais exigível a existência de representantes na Assembleia Legislativa e na Câmara de Vereadores.

O partido forneceu também todas as informações exigidas pelo art. 5º da Res. TSE n. 20.034/1997, alterado pela Res. TSE n. 22.503/2006.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 16347-87.2010.6.24.0000 - CLASSE 27 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - PSDB

No que se refere à produção do material a ser entregue a cada emissora, consoante o disposto no § 4º do art. 5º da Res. TSE n. 19.586/1996, a responsabilidade é exclusiva do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão (art. 7º, *caput*, da Res. TSE n. 20.034/1997).

Conforme determina o § 4º do art. 2º da Res. TSE n. 20.034/1997 – acrescido pela Res. n. 20.849/2001 –, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

Por fim, a Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais informou do anterior preenchimento das datas requeridas, razão pela qual foi realizada nova distribuição, conforme as tabelas de fl. 44.

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para veiculação de inserções estaduais no **primeiro e segundo semestres de 2011**, observando-se a seguinte distribuição:

1º Semestre		
Data	Quantidade (Inserções 30s)	Tempo
9/3/2011	4	2min
11/3/2011	4	2min
14/3/2011	4	2min
16/3/2011	4	2min
28/3/2011	4	2min
30/3/2011	4	2min
13/4/2011	4	2min
15/4/2011	4	2min
18/4/2011	4	2min
20/4/2011	4	2min
-----	-----	-----
TOTAL	40	20min

2º Semestre		
Data	Quantidade (Inserções 30s)	Tempo
24/8/2011	2	1min
26/8/2011	2	1min
29/8/2011	2	1min
31/8/2011	2	1min
2/9/2011	2	1min
5/9/2011	2	1min
7/9/2011	2	1min
9/9/2011	2	1min
12/9/2011	2	1min
14/9/2011	2	1min
16/9/2011	2	1min
19/9/2011	2	1min
21/9/2011	2	1min
2/11/2011	2	1min
4/11/2011	2	1min
7/11/2011	2	1min
9/11/2011	2	1min
11/11/2011	2	1min
14/11/2011	2	1min
16/11/2011	2	1min
TOTAL	40	20min



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 16347-87.2010.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RÁDIO - TELEVISÃO - (2011)
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO(S): OLIMPIERRI MALLMANN

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ NEWTON TRISOTTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido para veiculação de inserções no primeiro e segundo semestres do ano de 2011, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n.25608. Presentes os Juízes Luiz César Medeiros, Carlos Vicente da Rosa Góes, Oscar Juvêncio Borges Neto, Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Leopoldo Augusto Brüggemann e Ivorí Luis da Silva Scheffer.

SESSÃO DE 20.01.2011.